



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ., aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 419 DE 12 DE março DE 2009.

Ementa: Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 330, de 06 de março de 2006.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo nos termos do artigo 30 incisos V e XIV da Lei Orgânica Municipal de Rio Claro, autorizado a firmar Convênio de Cooperação ou Auxílio Financeiro com a Associação Estudantil de Rio Claro, Entidade regularmente inscrita nos órgãos competentes e reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 04/87, tendo por finalidade o repasse financeiro para a cobertura das despesas daquela Entidade, com a contratação de Empresa prestadora de serviço de transporte coletivo para realizar o transporte de Associados que estejam realizando cursos nos Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo 1º, corresponderá a contratação de 04 ônibus para realizar os seguintes percursos e horários especificados abaixo:

PERCURSO/HORÁRIO		Quilometragem (aproximadamente)
MANHÃ		
01 ônibus	Saída de Lídice às 5:30h (via Estação x Via Rio Claro) e (Via Volta Redonda x Via Barra Mansa) – Retorno às 12:00h – 01 ônibus para levar os alunos de Passa Três e Fazenda da Grama até Getulândia com retorno às 13:00h.	158 km
Noite		
01 Ônibus	Saída de Lídice às 17:00h (Via Estação) (Via Rio Claro) x Volta Redonda – Retorno às 22:00h.	110 km
01 Ônibus	Saída de Passa Três às 17:00h x Volta Redonda (Via Fazenda da Grama) retorno às 22:30h.	110 km
01 Ônibus	Saída de Rio Claro às 17:30h x Volta Redonda (Via Barra Mansa) retorno às 22:10h.	110 km
01 Ônibus aos Sábados	Saída de Lídice às 6:30h (Via Estação) e (Via Volta Redonda x Via Barra Mansa) retorno às 17:00h – 01 ônibus para levar os alunos de Passa Três e Fazenda da Grama até Getulândia com retorno às 18:00h.	158 km



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 3º - O repasse do valor devido será solicitado através de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, assinado pelo Representante Legal da Associação Estudantil (AERC), acompanhado dos documentos que comprovem a realização do serviço.

Parágrafo Único – Para a liberação da verba e o efetivo repasse do valor solicitado, a AERC deverá prestar contas do pagamento dos serviços prestados no mês anterior, através documento hábil fornecido pela Empresa prestadora dos serviços.

Art. 4º - As obrigações do MUNICÍPIO consistem em repassar os recursos financeiros para cobertura das despesas com o transporte coletivo dos Associados da AERC e exercer a fiscalização diretamente pela Secretaria Municipal de Governo quanto à completa execução do contrato.

Art. 5º - As obrigações da AERC consiste em:

- 1 – Divulgar a existência do Convênio;
- 2 – Realizar a contratação da Empresa prestadora de serviço de transporte coletivo;
- 3 – Cadastrar os interessados;
- 4 – Indicar responsáveis pela coordenação e orientação dos Associados;
- 5 – Prestar contas dos valores repassados de acordo com os critérios estabelecidos no Convênio;
- 6- Prover a execução dos serviços com pessoal adequado e capacitado previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, submetendo a aprovação deste, quaisquer alterações da prestadora de Serviço.

Parágrafo 1º - A AEERC deverá realizar cotação prévia para a contratação da Empresa prestadora de transporte coletivo, devendo prevalecer o critério de menor preço.

Parágrafo 2º - A Empresa prestadora de serviço de Transporte coletivo a ser cotada deverá apresentar a regularidade no cadastro do DETRO, bem como os documentos comprobatórios para a operação do serviço e a sua regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo 3º - A AERC deverá instituir uma Comissão para o acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratação.

Parágrafo 4º - Não haverá vínculo empregatício entre os contratantes, Município e AERC, ficando a Empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo, responsável por todas as relações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias bem como por todos os custos e encargos relacionados com a execução do presente contrato ou vinculados a sua execução e à prestação de serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 6º - A rescisão poderá ser denunciada por qualquer das partes unilateralmente, a qualquer tempo, mantidas as operações já contratadas, desde que por escrito e com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento por parte de qualquer uma de suas obrigações legais ou contratuais assegura ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o Convênio a qualquer tempo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir através de Decreto específico, Crédito Especial Adicional ou Suplementar, para cobertura das despesas originárias com a presente Lei, no corrente exercício, respeitada a legislação pertinente.

Art. 8º - O Chefe do Executivo se necessário firmará termo de compromisso com a Entidade beneficiária, visando o cumprimento do contido na presente Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de verba à AERC para fins de liquidação dos valores devido à prestadora de serviço de transporte coletivo dos estudantes, referente ao mês de fevereiro/2009.

Parágrafo Único - O repasse desta verba deverá obedecer aos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 10 - Os recursos para atender os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.12.364.065.2.808.3350.43.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 12 de março de 2009


Dr. Raul Machado
Prefeito